




Política de Porta-Vozes
Companhia Estadual de Águas e Esgotos


JANEIRO /2018



| | | | |
|---|---|--------------------------------|--------------------------------------|
|  | | POLÍTICA | |
| Assunto: Política de Porta-Vozes | | | Versão V.1 |
| Emitido por: ASE-ACOM - DP | Aprovador: Conselho de Administração | Vigência: 26/01/2018 | Data de Emissão 26/01/2018 |

Índice

| | |
|--|-----------|
| 1 - INTRODUÇÃO | 03 |
| 2 - ABRANGÊNCIA | 03 |
| 3 - OBJETIVOS | 03 |
| 4 - DIRETRIZES | 04 |
| 5 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES | 05 |
| 6 - PENALIDADES | 06 |
| 7 - VIGÊNCIA | 06 |

| | | | |
|---|---|--------------------------------|--------------------------------------|
|  | | POLÍTICA | |
| Assunto: Política de Porta-Vozes | | | Versão V.1 |
| Emitido por: ASE-ACOM - DP | Aprovador: Conselho de Administração | Vigência: 26/01/2018 | Data de Emissão 26/01/2018 |

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos, tendo em vista melhores práticas de Governança Corporativa e o disposto na Lei nº 13.303/2016, resolve estabelecer a Política de Porta-Vozes na CEDAE.


Este instrumento tem como objetivo inibir a contradição de informações fornecidas por empregados autorizados a falar em nome da CEDAE ao público em geral.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Porta-vozes aplica-se a todo o corpo de empregados da companhia.


3. OBJETIVOS

- 3.1. Proporcionar qualidade, coerência e uniformidade das informações prestadas por empregados autorizados a falar em nome da CEDAE ao público em geral, para que não haja contradição entre as diversas áreas da companhia;
- 3.2. Manter um relacionamento transparente, profissional e ágil na prestação de informações da CEDAE;
- 3.3. Atender a Imprensa com presteza e de forma proativa, não aceitando ofertas de matérias pagas ou realizando permutas de propaganda por espaço editorial; e
- 3.4. Preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

| | | | |
|---|--|--------------------------------|--------------------------------------|
|  | | POLÍTICA | |
| Assunto: Política de Porta-Vozes | | | Versão V.1 |
| Emitido por: ASE-ACOM - DP | Aprovador: Conselho de Administração | Vigência: 26/01/2018 | Data de Emissão 26/01/2018 |

4. DIRETRIZES

- 4.1. Cabe única e exclusivamente ao porta-voz falar em nome da CEDAE;
- 4.2. As informações prestadas por porta-vozes devem estar sempre alinhadas com a gestão administrativa da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as políticas da CEDAE;
- 4.3. Os empregados da CEDAE, agindo como porta-vozes de outras organizações não devem posicionar-se contrariamente às políticas da companhia;
- 4.4. Porta-vozes da companhia não deverão posicionar-se de maneira oposta às políticas e normas definidas pela CEDAE. Caso essa situação não seja confortável, quando ocorrer, a empresa deve ser informada previamente do conteúdo, devendo fazer uma ressalva, principalmente em textos assinados, constando que “as opiniões do texto não representam as opiniões da CEDAE”;
- 4.5. Empregados da Companhia, agindo de forma independente da CEDAE, devem estar empenhados para que não seja atribuída a sua relação com a CEDAE, ou seja, atribuída a empresa, a sua colocação;
- 4.6. Os porta-vozes, sempre que possível, deverão falar com a imprensa após atendimento realizado pela Assessoria de Comunicação, com a finalidade de identificar o assunto e adequação da entrevista;
- 4.7. O porta-voz deve comunicar à Assessoria de Comunicação da CEDAE (ASE-ACOM) sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação. Caberá a ASE-ACOM encaminhar as informações pertinentes ao veículo e marcar entrevistas; e
- 4.8. Antes de falar com a imprensa o porta-voz receberá da equipe da ASE-ACOM, informações sobre o veículo e o teor da entrevista. De

| | | | |
|---|--|--------------------------------|--------------------------------------|
|  | | POLÍTICA | |
| Assunto: Política de Porta-Vozes | | | Versão V.1 |
| Emitido por: ASE-ACOM - DP | Aprovador: Conselho de Administração | Vigência: 26/01/2018 | Data de Emissão 26/01/2018 |

preferência, as entrevistas serão acompanhadas por membro da Assessoria.

4.9. É vedado aos empregados do quadro da companhia, aos cedidos, terceirizados e aos estagiários falar em nome da CEDAE sem a devida autorização, inclusive em redes sociais.

4.10. Convites para eventos que necessitem de representante oficial da CEDAE devem ser encaminhados, sempre, para o responsável pela diretoria na qual atua. O diretor verificará a necessidade da solicitação e junto à presidência decidirá quem fará a representação da companhia.

4.11. As dúvidas e omissões na aplicação desta Política devem ser direcionadas à Diretoria imediata de cada setor e solucionadas pela Presidência da CEDAE.


5. - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da política de Porta Vozes, consoante previsão legal;

5.2. A Diretoria da Presidência é responsável por desenvolver e coordenar a política de Comunicação Social

5.3. Os diretores executivos da companhia têm a função de porta-voz da empresa, no limite de suas competências estatutárias, desde que autorizados pelo diretor-presidente;

5.4. Os membros da Diretoria Executiva poderão indicar empregados para exercer a função de porta-voz, tendo o diretor a função de especificar o limite de atuação do nomeado. Fica registrado que o funcionário designado pelo diretor não poderá escolher outro para a função de porta-voz;

| | | | |
|---|---|--------------------------------|--------------------------------------|
|  | | POLÍTICA | |
| Assunto: Política de Porta-Vozes | | | Versão V.1 |
| Emitido por: ASE-ACOM - DP | Aprovador: Conselho de Administração | Vigência: 26/01/2018 | Data de Emissão 26/01/2018 |

5.5. Compete aos empregados da companhia incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

6. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política será submetido e examinado pela área de Comissão de Ética, que irá encaminhar o resultado das análises à Presidência e esta decidirá quais as medidas cabíveis.

7. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo a mesma revisada e atualizada sempre que necessário.